

LEI Nº 5.212, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.



## **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, COM BASE NAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA **LEI ORGÂNICA** DO MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

### **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Parauapebas para o exercício de 2023, nos termos do art. 165, §§ 5º e 6º da Constituição Federal, do art. 53, inciso I e do art. 100, § 5º da **Lei Orgânica** do Município, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº **5.129**, de 01 de julho de 2022 e da Lei Complementar (LRF) nº **101/2000**, compreendendo:

I - o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos mantidos pelo Poder Público Municipal.

### **TÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

#### **CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º** A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 2.728.645.073,00 (dois bilhões, setecentos e vinte e oito milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil e setenta e três reais), conforme o seguinte desdobramento:

I - receita do orçamento fiscal no valor de R\$ 2.659.590.073,00 (dois bilhões, seiscentos e cinquenta e nove milhões, quinhentos e noventa mil e setenta e três reais);

II - receita do orçamento da seguridade social, no valor de R\$ 69.055.000,00 (sessenta e

nove milhões e cinquenta e cinco mil reais).

**Art. 3º** A receita municipal será realizada mediante a arrecadação de tributos, outras contribuições, transferências correntes, outras receitas correntes e receita de transferência de capital, na forma da legislação em vigor estimada nos anexos com o detalhamento por natureza e segundo as categorias econômicas, e classificação geral de acordo com os demonstrativos anexos.

## CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

### Seção I Da Despesa Total

**Art. 4º** A despesa total, fixada em R\$ 2.728.645.073,00 (dois bilhões, setecentos e vinte e oito milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil e setenta e três reais), conforme detalhamento elencado na Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações, classificada em despesas institucionais, segundo sua natureza ou por categoria econômica, por função, por subfunção, por projeto e por atividade, distribuída em:

I - despesa do orçamento fiscal, no valor de R\$ 2.209.965.913,00 (dois bilhões, duzentos e nove milhões, novecentos e sessenta e cinco mil e novecentos e treze reais); e, II - despesa do orçamento da seguridade social, no valor de R\$ 518.679.160,00 (quinhentos e dezoito milhões, seiscentos e setenta e nove mil e cento e sessenta reais).

### Seção II Da Distribuição da Despesa

**Art. 5º** As despesas fixadas à conta dos recursos previstos nesta seção observam as diretrizes e metas definidas na LDO/2023, e estarão apresentadas por órgão e unidades orçamentárias com o desdobramento e a programação constantes nos demonstrativos e anexos integrantes desta Lei, conforme categoria econômica a seguir:

I - despesas correntes .....	2.011.395.897,00
II - despesas de capital .....	703.040.433,00
III - reserva de contingência ...	14.208.743,00
IV - total .....	2.728.645.073,00

**Art. 6º** Ficam assegurados 3% (três por cento) do valor do orçamento, no montante de R\$ 81.859.350,00 (oitenta e um milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil e trezentos e cinquenta reais) para o fim de atender a remanejamento do Poder Legislativo por meio de

emendas, obedecendo ao disposto no artigo 28 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 5.129, de 01 de julho de 2022.

Parágrafo único. Caso haja sobra de recursos orçamentários no programa mencionado no caput deste artigo, fica o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, autorizado a remanejar os valores remanescentes.

### CAPÍTULO III DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

**Art. 7º** Os recursos da reserva de contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, para obtenção de resultado primário e nominal positivos, conforme preceitua o artigo 40, da Lei Municipal nº 5.129, de 01 de julho de 2022, que estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2023, no valor de R\$ 14.208.743,00 (quatorze milhões duzentos e oito mil, setecentos e quarenta e três reais), aproximadamente 0,53% (zero virgula cinquenta e três por cento) da Receita Corrente Líquida estimada.

§ 1º A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será devida ao Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite para cada evento de riscos fiscais.

§ 2º Para efeito desta Lei, entende-se como outros riscos e eventos fiscais imprevistos, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas a menor.

§ 3º Os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender a outras demandas fiscais de caráter urgentes e inadiáveis para as demais dotações orçamentárias sendo:

- I - destinado a passivos contingentes;
- II - para outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
- III - para atingir limite do superávit primário.

### CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

**Art. 8º** Em observância ao que preceituam as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023 aprovadas pela Lei 5.129, de 01 de julho de 2022, ficam autorizados os Poderes Executivo e Legislativo a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento Fiscal da Seguridade Social até o limite de 49% (quarenta e nove por cento) da despesa geral fixada no art. 4º desta Lei, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17, de março de 1964.

Parágrafo único. Exclui-se desse limite os créditos adicionais decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício, e aqueles efetivados através de remanejamento para atendimento das ocorrências elencadas na Lei Municipal 5.129, de 01 de julho de 2022 - LDO/2023.

**Art. 9º** Os recursos orçamentários, tanto das receitas quanto das despesas, da administração direta e indireta serão corrigidos pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado nos últimos doze meses.

Parágrafo único. A aplicação da correção será efetuada por meio de ato do Chefe do Poder Executivo, explicitando o percentual e o período do acumulado.

**Art. 10.** As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas se de alguma forma estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

**Art. 11.** As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de créditos e outras serão consideradas para efeito de apuração de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

## CAPÍTULO V DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

**Art. 12.** Fica a Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, no curso da execução orçamentária, nos limites e condições estabelecidas em consonância com a Resolução do Senado Federal nº 43/01, posteriores alterações e na Legislação Federal pertinente, especificamente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações.

## TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13.** Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as alterações e/ou atualizações da Legislação Federal e as disposições da **Lei Orgânica** Municipal, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2023 e o plano de contas disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

**Art. 14.** Comprovado interesse público municipal e mediante convênio, contrato, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio e competência de outros entes da Federação, assim como, transferir recursos a entidades sem fins lucrativos, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 15.** Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, contratos, acordos ou ajustes, contrapartidas, com o Governo Federal, Estadual e de outros municípios, diretamente, ou por meio de seus órgãos, para financiamento de seus projetos e atividades.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Parauapebas/PA, 10 de janeiro de 2023.

DARCI JOSÉ LERMEN  
Prefeito Municipal

[Download do documento](#)